PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

Institui e regulamenta o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.

Art. 2º A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores e do órgão por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

Art. 3º O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no sistema de ponto, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.

Art. 4º Compete à Diretoria de Recursos Humanos a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.

Art. 5º O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§ 1º Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos mensalmente, com base nos correspondentes registros diários de frequência dos servidores.

§ 2º O somatório será realizado utilizando as horas trabalhadas a cada mês além do expediente diário regulamentar, menos o total de horas correspondentes aos atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§ 3º O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas-crédito, quando for positivo, e como horas-débito, quando for negativo.

Art. 6º As horas-crédito deverão ser compensadas pelo servidor até o dia 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º Se as horas não forem compensadas no período citado no *caput* deste artigo, serão automaticamente excluídas do banco de horas.

§ 2º O servidor poderá optar pela utilização do banco de horas ou o pagamento dessas horas-crédito como horas extraordinárias, que serão pagas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 165/2021, mediante prévio requerimento à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º As horas-débito, constatadas em um mês, deverão ser impreterivelmente compensadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará o desconto das horas-débito existentes no valor da remuneração a que faz jus o servidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

§ 1º É vedado ao servidor a adoção de jornada de trabalho diversa daquela estabelecida pela Presidência, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização das Diretorias Geral e de Recursos Humanos, sob pretexto de compensação em banco de horas.

§ 3º Nos casos dos §§1º e 2º, a soma das horas devidas será descontada na folha de pagamento sob rubrica “horas-débito”.

Art. 9º A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo, nesse caso, ser indeferida pela autoridade competente, havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas-crédito.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 13 de maio de 2025.

Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Assinado de forma digital por Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.05.12 19:47:41 -03'00'

Vera. **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.05.12 19:48:27 -03'00'

Ver. **SUBTENENTE LUCIN**
Vice-Presidente

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.05.12 19:50:07 -03'00'

Ver. **MARQUIM MEGASOM**
1º Secretário

Leandro da Silva Poloniato
Assinado de forma digital por Leandro da Silva Poloniato
Dados: 2025.05.12 19:51:03 -03'00'

Ver. **LEANDRO POLONIATO**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A implementação do banco de horas no Poder Legislativo visa promover uma gestão mais eficiente do tempo de trabalho dos servidores, proporcionando flexibilidade e equilíbrio entre as demandas institucionais e as necessidades pessoais dos colaboradores.

O banco de horas permite que os servidores acumulem as horas extras trabalhadas em períodos de alta demanda, que poderão ser compensadas em momentos de menor atividade.

Ademais, ao oferecer a possibilidade de compensação de horas, o banco de horas demonstra compromisso com o bem-estar dos servidores, permitindo que eles gerenciem melhor suas vidas pessoais e profissionais. Essa valorização resulta em maior satisfação no trabalho e, consequentemente, em um aumento da motivação e da produtividade.

Cumpre observar que sua adoção também pode contribuir para a redução de custos, uma vez que as horas acumuladas podem ser compensadas. Isso representa uma economia significativa para a administração pública.

Ante o exposto, a criação de um banco de horas na Câmara Municipal se apresenta como uma medida necessária e benéfica, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 13 de maio de 2025.

Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Assinado de forma digital por Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.05.12 19:47:54 -03'00'

Vera. **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.05.12 19:48:54 -03'00'

Ver. **SUBTENENTE LUCIN**
Vice-Presidente

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.05.12 19:50:24 -03'00'

Ver. **MARQUIM MEGASOM**
1º Secretário

Leandro da Silva Poloniato
Assinado de forma digital por Leandro da Silva Poloniato
Dados: 2025.05.12 19:51:19 -03'00'

Ver. **LEANDRO POLONIATO**
2º Secretário